ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 106/GP/PGM/2024 Cacoal/RO, 08 de março de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.
.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 08/03/2024 - 13:55, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/174779. Folha 1 de 4

Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDOMIRO CORÁ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Considerando a necessidade em dar andamento as atividades relacionadas a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Considerando a Lei nº 4.426/2018, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais que realizarem o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural. O Decreto n° 24.490/2019, que regulamenta a Lei n° 4.426, de 10 de dezembro de 2018, que Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural.

Considerando o calendário escolar atendido pelo transporte escolar para os alunos estaduais e municipais sendo emitido oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a CRE - Coordenadoria regional de educação, realizar planejamento conjunto com o Município de sua jurisdição, conforme Art. 9º da Lei nº 4.426/2018, para a unificação do mesmo.

Considerando que os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede de ensino estadual serão atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir que se destinam exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município.

Considerando a publicação da portaria n°. 1392 de 30 de janeiro de 2024, que Regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos pertinente ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso aos municípios, para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual para o exercício de 2024 e dá outras providências, o qual informa e regulamenta o valor do repasse para o município de Cacoal em R$ 5.957.174,15 (cinco milhões novecentos e cinquenta e sete mil cento e setenta e quatro reais e quinze centavos).

Considerando que inicialmente a estimativa do repasse financeiro do programa ir e vir para o ano de 2024 fora estimada em R$ 3.095.000,00 no reduzido 112 e R$ 2.605.000,00 no reduzido 109, totalizando o valor estimado de R$ 5.700.000,00, portanto, conforme Portaria n°. 1392 de 30 de janeiro de 2024, demonstrando o provável excesso de arrecadação no valor de R$ 257.174,15 (duzentos e cinquenta e sete mil cento e setenta e quatro reais e quinze centavos), solicitado por meio do ofí 036/GP/PGM/2024, em tramitação na Câmara Municipal de Cacoal.

Considerando que a publicação da portaria n°. 1392 de 30 de janeiro de 20 que Regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos pertinente Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, foi devidamente retificada pela Portaria nº 2.070 de 21 de fevereiro de 2024, a qual ratifica os dados e valores das Prefeituras de Cacoal, Jaru e Nova Mamoré, sendo o valor atualizado no montante R$ 6.009.306,52 (seis milhões e nove mil e trezentos e seis reais e cinquenta e dois centavos); Considerando que conforme portaria nº 1392, a qual demonstra um

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 08/03/2024 - 13:55, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/174779. Folha 2 de 4

excesso de R$ 52.132,37, e a necessidade de garantir aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação do repasse a Receita 1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00.00 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação, vinculando o valor de R$ 52.132,37 (cinquenta e dois mil cento e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), em conformidade com anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 08/03/2024 - 13:55,
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/174779. Folha 3 de 4

PROJETO DE LEI Nº 46 /PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 52.132,37 (cinquenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e trinta e sete centavos).**

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
112 - 3.3.90.39.00.00 15710000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 52.132,37

Total Suplementação: R$ 52.132,37

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita
Receita:1.7.2.4.51.01.00.00000000 Fonte: 15710000 52.132,37

Total da Receita: R$ 52.132,37

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 08 de março de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 08/03/2024 - 13:55, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/174779. Folha 4 de 4

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 097/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$52.132,37 (cinqüenta e dois mil cento e trinta e dois reais e trinta e sete centavos)

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.361.0030.2.237.			CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR	
112 -	3.3.90.39.00.00	15710000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.132,37

Total Suplementação: R$ 52.132,37

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:1.7.2.4.51.01.00.00000000	Fonte: 15710000	52.132,37
	Total da Receita:	**52.132,37**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 07/03/2024.

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 9.367/PM/2023

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 07/03/2024 - 14:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/174267. Folha 1 de 4

Memorando nº 097/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 07/03/2024 - 14:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/174267. Folha 2 de 4

Considerando a necessidade em dar andamento as atividades relacionadas a Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Considerando a Lei nº 4.426/2018, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais que realizarem o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural. O Decreto n° 24.490/2019, que regulamenta a Lei n° 4.426, de 10 de dezembro de 2018, que Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural.

Considerando o calendário escolar atendido pelo transporte escolar para os alunos estaduais e municipais sendo emitido oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a CRE - Coordenadoria regional de educação, realizar planejamento conjunto com o Município de sua jurisdição, conforme Art. 9º da Lei nº 4.426/2018, para a unificação do mesmo.

Considerando que os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede de ensino estadual serão atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir que se destinam exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município.

Considerando a publicação da portaria n°. 1392 de 30 de janeiro de 2024, que Regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos pertinente ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso aos municípios, para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual para o exercício de 2024 e dá outras providências, o qual informa e regulamenta o valor do repasse para o município de Cacoal em R$ 5.957.174,15 (cinco milhões novecentos e cinquenta e sete mil cento e setenta e quatro reais e quinze centavos).

Considerando que inicialmente a estimativa do repasse financeiro do programa ir e vir para o ano de 2024 fora estimada em R$ 3.095.000,00 no reduzido 112 e R$ 2.605.000,00 no reduzido 109, totalizando o valor estimado de R$ 5.700.000,00, portanto, conforme Portaria n°. 1392 de 30 de janeiro de 2024, demonstrando o provável excesso de arrecadação no valor de R$ 257.174,15 (duzentos e cinquenta e sete mil cento e setenta e quatro reais e quinze centavos), solicitado por meio do ofício 036/GP/PGM/2024, em tramitação na Câmara Municipal de Cacoal.

Considerando que a publicação da portaria n°. 1392 de 30 de janeiro de 2024, que Regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos pertinente ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, foi devidamente retificada pela Portaria nº 2.070 de 21 de fevereiro de 2024, a qual ratifica os dados e valores das Prefeituras de Cacoal, Jaru e Nova Mamoré, sendo o valor atualizado no montante R$ 6.009.306,52 (seis milhões e nove mil e trezentos e seis reais e cinquenta e dois centavos);

Considerando que conforme portaria nº 1392, a qual demonstra um excesso de R$ 52.132,37, e a necessidade de garantir aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação do repasse a Receita 1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00.00 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação, vinculando o valor de R$ 52.132,37 (cinquenta e dois mil cento e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), em conformidade com anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Atentando a necessidade de adequação orçamentária visando possibilitar a aplicação de recursos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, via SUPERÁVIT FINANCEIRO, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°.4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R$ 52.132,37 (cinquenta e dois mil cento e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação . SEMED.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 07/03/2024 - 14:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/174267. Folha 3 de 4

Atenciosamente

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
Sec. Mun de Planejamento Dec n°
9.367/PM/2023

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 07/03/2024 - 14:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/174267. Folha 4 de 4

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Gildeon Alves da Cruz (CPF ###.###.911-##), em 07/03/2024 - 10:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/173932. Folha 1 de 2

MEMORANDO n°.367/SEMED/2024 **Cacoal/RO, 06 de março de 2024.**

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO: SOLICITA PROJETO DE LEI - Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita)

JUSTIFICATIVA

Considerando a publicação da portaria n°. 1392 de 30 de janeiro de 2024, que 'Regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos pertinente ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso aos municípios, para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual para o exercício de 2024 e dá outras providências'', o qual informa e regulamenta o valor do repasse para o município de Cacoal em R$ 5.957.174,15 (cinco milhões novecentos e cinquenta e sete mil cento e setenta e sete reais quinze centavos) devidamente RETIFICADA PELA PORTARIA n°. 2070 de 21 de fevereiro de 2024, **INFORMANDO A CORREÇÃO DO VALOR PARA O REPASSE 2024** para município de Cacoal em R$ 6.009.306,52 (Seis milhões nove mil trezentos e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Considerando que inicialmente a estimativa do repasse financeiro do programa ir e vir para o ano de 2024 mediante LOA fora estimada em R$ 3.095.000,00 no reduzido 112 e R$ 2.605.000,00 no reduzido 109, totalizando o valor estimado de R$ 5.700.000,00. Após publicação da portaria n°. 1392, solicitou-se a PL 10/2024, no valor de R$ 257.174,15 (duzentos e cinquenta e sete mil cento e setenta e quatro reais e quinze centavos) em tramitação na câmara municipal de vereadores, restando a vincular ao orçamento em vigência mediante provável excesso de arrecadação demonstrado na portaria n°. 2070, o valor de R$ 52.132,37 (cinquenta e dois mil centos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos).

Considerando a Lei nº 4.426/2018, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar ompartilhado Ir e Vir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de ansferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais que realizarem o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural. O Decreto 24.490/2019, que regulamenta a Lei n° 4.426, de 10 de dezembro de 2018, que "Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural".

Considerando o calendário escolar atendido pelo transporte escolar para os alunos estaduais e municipais sendo emitido oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a CRE – Coordenadoria regional de educação, realizar planejamento conjunto com o Município de sua jurisdição, conforme Art. 9º da Lei nº 4.426/2018, para a unificação do mesmo.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Gildeon Alves da Cruz (CPF ###.###.911-##), em 07/03/2024 - 10:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/173932. Folha 2 de 2

Considerando que os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede de ensino estadual serão atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir que se destinam exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município.

Atentando a necessidade de adequação orçamentária visando possibilitar a aplicação de recursos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, via SUPERÁVIT FINANCEIRO, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°.4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R$ 52.132,37 (cinquenta e dois mil cento e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme quadro abaixo:

<table>
<tr><th colspan="4">A</th><th colspan="4">B</th></tr>
<tr><th colspan="4">A SUPLEMENTAR/CRIAR</th><th colspan="4">A REDUZIR</th></tr>
<tr><th>Ficha</th><th>Cód</th><th>Especificação</th><th>Valor</th><th>Ficha</th><th>Cód</th><th>Especificação</th><th>Valor</th></tr>
<tr><td colspan="2">14</td><td colspan="2">SEMED</td><td colspan="4" rowspan="5">Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrente do programa ir e vir, no valor de R$ 52.132,37 (cinquenta e dois mil centos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), vinculados a receita 1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00.00 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.</td></tr>
<tr><td colspan="2">14.001.
12.361.0030.2.237</td><td colspan="2">CAMINHO DA ESCOLA – TRANSPORTE ESCOLAR</td></tr>
<tr><td colspan="2">157100000</td><td colspan="2">Transferências de Convênios Estado - Educação - Exercício Corrente</td></tr>
<tr><td>112</td><td>3.3.90.39.00</td><td>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PÉSSOA JURIDICA</td><td>R$ 52.132,37</td></tr>
<tr><td colspan="7">TOTAL:</td><td>R$ 52.132,37</td></tr>
</table>

Para cobertura do referido crédito será utilizada a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto n°. 8.073/PMC/2021

prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 14, da Lei nº 11.947/2009, Lei 3.753 de 30/12/2015 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria de Estado da Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEALE para atendimento aos alunos matriculados nas escolas estaduais de Alvorada do Oeste, Ji-Paraná e Presidente Médici, onde serão utilizados os recursos do PNAE 2024 e reprogramados e recursos do PEALE complementação 2024 e reprogramados. Os interessados (Grupos Formais detentores de DAP/CAF jurídica e produtores individuais detentores de DAP/CAF física) do município de Ji-Paraná deverão apresentar a documentação para cadastramento e habilitação e retirada do quantitativo de itens a serem adquiridos pelas escolas até o dia 14 de março de 2024, das 8:00h às 12:30h, pessoalmente na CRE/SEDUC no endereço Rua Seis de maio, n°1722, bairro Casa Preta, Ji-Paraná-RO, no setor Financeiro. Os interessados (Grupos Formais detentores de DAP/CAF jurídica e produtores individuais detentores de DAP/CAF física) do município de Alorada do Oeste deverão apresentar a documentação para cadastramento e habilitação e retirada do quantitativo de itens a serem adquiridos pelas escolas até o dia 14 de março de 2024, das 8:00h às 12:00h presencialmente no escritório da EMATER de Alvorada do Oeste. Os interessados (Grupos Formais detentores de DAP/CAF jurídica e produtores individuais detentores de DAP/CAF física) do município de Presidente Médici deverão apresentar a documentação para cadastramento e habilitação e retirada do quantitativo de itens a serem adquiridos pelas escolas até o dia 14 de março de 2024, das 8:00h às 12:00h presencialmente no escritório da EMATER de Presidente Médici. A presente Chamada Pública (abertura dos envelopes com os projetos de venda) será realizada na data de **15 de março de 2024 às 9:00 horas na escola EEEMTI Jovem Gonçalves Vilela**, localizada na Rua Antônio Ferreira de Freitas, 211 - Bairro 02 de Abril, no município de Ji-Paraná - RO para atendimento às escolas de **Ji-Paraná**. A Chamada Pública (abertura dos envelopes com os projetos de venda) para atendimento às escolas de **Alvorada do Oeste** será realizada na data de **19 de março de 2024 às 09:00 horas no CEEJA Euclides da Cunha** localizado na rua Monteiro Lobato, 5059 - Alvorada do Oeste-RO. A Chamada Pública (abertura dos envelopes com os projetos de venda) para atendimento às escolas de **Presidente Médici** será realizada na data de **20 de março de 2024 às 09:00 horas na EEEFM Professor Paulo Freire** localizada na rua Rua Otávio Rodrigues de Matos, nº 2187, no município de Presidente Médici-RO.

Ji-Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

ROSÂNGELA APARECIDA MARUM CÂNDIDO
Coordenadora Regional de Educação I
CRE/SEDUC – Polo Ji-Paraná-RO

Protocolo 0046154441

Portaria nº 2070 de 21 de fevereiro de 2024

Regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos pertinente ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso aos municípios, para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual para o exercício de 2024 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando:

Ser dever do Estado com a educação, garantir o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de transporte, conforme prevê o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal;

A Lei 10.709, de 30 de julho de 2003, que acrescentou incisos aos arts. 10 e 11 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996: *Art.10. Os Estados incumbir-se-ão de: VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual;*

A Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

A Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, que dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

A Lei nº 4.426/2018, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais que prestam atendimento de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural;

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/20059
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 23/02/2024, às 13:37

O Decreto 24.490/2019, que regulamenta a Lei n° 4.426, de 10 de dezembro de 2018, que "Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural";

A necessidade de normatizar os procedimentos administrativos relativo aos cálculos, com vistas ao cronograma de desembolso para o exercício de 2024 e publicação de valores a serem repassados aos municípios para a execução do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual, com o intuito de melhorar o desenvolvimento e desempenho das atividades desta Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 4.426/2018 e inciso, IV do Art. 8º do Decreto 24.490/2019.

A necessidade de ratificar os dados e valores apresentados na Portaria nº 1392, de 30 de janeiro de 2024, ao tempo em que retifica os dados e valores das Prefeituras de Cacoal, Jaru e Nova Mamoré, por meio desta Portaria.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS CRITÉRIOS E NORMAS DE ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 1°. Os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede de ensino estadual serão atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir que destinam-se exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município.

Parágrafo único. Os alunos referidos no *caput* deste artigo serão definidos com base no censo escolar, conforme a Lei nº 4.426/2018, tendo a CRE- Coordenadoria Regional de Educação a atribuição de informar, identificar e atestar esses alunos nos trajetos atendidos.

Art. 2º. Serão atendidos os alunos que residirem a partir de 02 (dois) quilômetros da Unidade Educacional na qual estiverem matriculados, sendo a distância calculada por meio de levantamento realizado pelo Município e conferido pela Coordenadoria Regional de Educação – CRE sob sua jurisdição.

Art. 3º. O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

Parágrafo único. Ante a ausência comprovada de vagas em escola mais próxima, o aluno poderá ser deslocado até a escola onde efetivar sua matrícula.

Art. 4°. O calendário escolar será emitido oficialmente pela SEDUC, devendo a CRE realizar planejamento conjunto com o Município de sua jurisdição, conforme Art. 9º da Lei nº 4.426/2018, para a unificação do mesmo.

Art. 5º. O Governo do Estado de RO, através da SEDUC, publicará anualmente planilha com os cálculos dos valores para repasse aos municípios para a execução do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual.

§ 1º O cálculo do valor para o repasse a Prefeitura Municipal será realizado tendo como base o Caderno técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural.

§ 2º O cálculo considerará o Caderno Técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural e o Censo escolar: rota, quilometragem, trajeto, tipo de pavimentação previamente definido.

§ 3º O tipo de veículo a ser utilizado para o calculo será, a saber:

1. Ônibus Rural Escolar - ORE 1: ônibus com comprimento total máximo de 7.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000kg, comportando transportar 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.

2. Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4x4): ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500kg, comportando transportar 23 (vinte e três) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.

3. Ônibus Rural Escolar - ORE 2: ônibus com comprimento total máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, comportando transportar 31 (trinta e um) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.

4. Ônibus Rural Escolar - ORE 3: ônibus com comprimento total máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, comportando transportar 44 (quarenta e quatro) passageiros adultos sentados ou 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados com plataforma elevatória veicular.

§ 4º Todos os custos são calculados considerando a contratação de motorista e monitor.

§ 5º O cálculo das rotas realizadas por veículos da frota própria do Município, terá como base as Instruções Gerais do Caderno técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural, conforme consulta realizada PGE/Procuradoria Setorial SEDUC.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/20059
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 23/02/2024, às 13:37

Art. 6º. Os parâmetros definidos pela SUPEL dividem-se em seis polos: Regional Vilhena, Regional Cacoal, Regional Ji-Paraná, Regional Ariquemes, Regional São Miguel do Guaporé e Regional Porto Velho. A divisão dos municípios por polo regional ocorre como apresentado na tabela abaixo:

Polo Regional	Faixa/Km		Valor Referencial (R$) por Trecho							
			ORE 1		ORE 1 (4X4)		ORE 2		ORE 3	
	Inicial	Final	Pavim.	Ñ Pavim.	Pavim.	Ñ Pavim.	Pavim.	Ñ Pavim.	Pavim.	Ñ Pavim.
I Vilhena	0,01	40,00	23,17	23,73	25,96	26,62	24,34	25,11	25,51	26,31
Cabixi	40,01	50,00	19,26	19,82	21,62	22,28	20,47	21,23	21,45	22,26
Cerejeiras	50,01	60,00	16,65	17,21	18,73	19,39	17,88	18,64	18,75	19,55
Chupinguaia	60,01	70,00	14,79	15,35	16,66	17,32	16,03	16,80	16,82	17,62
Colorado do Oeste	70,01	80,00	13,40	13,95	15,11	15,77	14,65	15,41	15,37	16,17
Corumbiara	80,01	90,00	12,31	12,87	13,91	14,57	13,57	14,34	14,24	15,05
Espigão do Oeste	90,01	100,00	11,44	12,00	12,95	13,60	12,71	13,48	13,34	14,15
Pimenta Bueno	100,01	110,00	10,73	11,29	12,16	12,81	12,01	12,77	12,60	13,41
Pimenteiras do Oeste	110,01	120,00	10,14	10,69	11,50	12,16	11,42	12,18	11,99	12,80
Vilhena	120,01	130,00	9,64	10,19	10,94	11,60	10,92	11,69	11,47	12,28
	130,01	140,00	9,21	9,76	10,47	11,12	10,50	11,26	11,02	11,83
	140,01	150,00	8,83	9,39	10,05	10,71	10,13	10,89	10,64	11,44
	150,01	Acima	8,51	9,06	9,69	10,35	9,81	10,57	10,30	11,11
II Cacoal	0,01	40,00	23,23	23,80	26,02	26,69	24,44	25,22	25,61	26,43
Alta Floresta do Oeste	40,01	50,00	19,32	19,88	21,68	22,35	20,56	21,34	21,55	22,37
Alto Alegre dos Parecis	50,01	60,00	16,71	17,28	18,79	19,45	17,98	18,76	18,85	19,67
Cacoal	60,01	70,00	14,85	15,42	16,72	17,39	16,13	16,91	16,91	17,74
Castanheiras	70,01	80,00	13,45	14,02	15,17	15,84	14,75	15,53	15,47	16,29
Ministro Andreazza	80,01	90,00	12,37	12,93	13,97	14,63	13,67	14,45	14,34	15,16
Nova Brasilândia	90,01	100,00	11,50	12,06	13,00	13,67	12,81	13,59	13,44	14,26
Novo Horizonte	100,01	110,00	10,79	11,35	12,21	12,88	12,10	12,88	12,70	13,52
Parecis	110,01	120,00	10,19	10,76	11,56	12,22	11,52	12,30	12,09	12,91
Primavera de RO	120,01	130,00	9,69	10,26	11,00	11,67	11,02	11,80	11,57	12,39
Rolim de Moura	130,01	140,00	9,26	9,83	10,52	11,19	10,59	11,37	11,12	11,94
Santa Luzia do Oeste	140,01	150,00	8,89	9,46	10,11	10,78	10,23	11,00	10,74	11,56
São Felipe do Oeste	150,01	Acima	8,57	9,13	9,75	10,41	9,90	10,68	10,40	11,22
III Ji-Paraná	0,01	40,00	23,40	24,00	26,19	26,89	24,73	25,55	25,90	26,76
Ji-Paraná	40,01	50,00	19,49	20,09	21,85	22,55	20,85	21,68	21,84	22,71
Mirante da Serra	50,01	60,00	16,89	17,48	18,96	19,65	18,27	19,09	19,14	20,00
Ouro Preto do Oeste	60,01	70,00	15,02	15,62	16,90	17,59	16,42	17,25	17,21	18,07
Urupá	70,01	80,00	13,63	14,22	15,35	16,04	15,04	15,86	15,76	16,62
Vale do Paraíso	80,01	90,00	12,54	13,13	14,14	14,83	13,96	14,79	14,63	15,50
	90,01	100,00	11,67	12,26	13,18	13,87	13,10	13,92	13,73	14,60
	100,01	110,00	10,96	11,55	12,39	13,08	12,40	13,22	12,99	13,86
	110,01	120,00	10,37	10,96	11,73	12,42	11,81	12,63	12,38	13,24
	120,01	130,00	9,87	10,46	11,17	11,87	11,31	12,14	11,86	12,72
	130,01	140,00	9,44	10,03	10,70	11,39	10,89	11,71	11,41	12,28
	140,01	150,00	9,06	9,66	10,28	10,98	10,52	11,34	11,03	11,89
	150,01	Acima	8,74	9,33	9,92	10,62	10,19	11,02	10,69	11,55

Polo Regional	Faixa/Km		Valor Referencial (R$) por Trecho							
			ORE 1		ORE 1 (4X4)		ORE 2		ORE 3	
	Inicial	Final	Pavim.	Ñ Pavim.	Pavim.	Ñ Pavim.	Pavim.	Ñ Pavim.	Pavim.	Ñ Pavim.
IV Ariquemes	0,01	40,00	23,16	23,72	25,95	26,61	24,33	25,09	25,49	26,29
Alto Paraíso	40,01	50,00	19,25	19,81	21,61	22,27	20,45	21,21	21,44	22,24
Ariquemes	50,01	60,00	16,64	17,20	18,72	19,38	17,86	18,63	18,73	19,54
Cacaulândia	60,01	70,00	14,78	15,34	16,65	17,31	16,02	16,78	16,80	17,60
Campo Novo de RO	70,01	80,00	13,39	13,94	15,11	15,76	14,63	15,40	15,35	16,16
Gov. Jorge Teixeira	80,01	90,00	12,30	12,86	13,90	14,56	13,56	14,32	14,23	15,03
Jaru	90,01	100,00	11,43	11,99	12,94	13,59	12,70	13,46	13,33	14,13
Machadinho do Oeste	100,01	110,00	10,72	11,28	12,15	12,80	11,99	12,75	12,59	13,39
Monte Negro	110,01	120,00	10,13	10,68	11,49	12,14	11,40	12,17	11,97	12,78
Rio Crespo	120,01	130,00	9,63	10,18	10,93	11,59	10,91	11,67	11,45	12,26
Theobroma	130,01	140,00	9,20	9,75	10,46	11,11	10,48	11,24	11,01	11,81
	140,01	150,00	8,82	9,38	10,04	10,70	10,11	10,87	10,62	11,42
	150,01	Acima	8,50	9,05	9,68	10,34	9,79	10,55	10,28	11,09
V São Miguel	0,01	40,00	23,22	23,78	26,01	26,67	24,42	25,19	25,58	26,40
São Francisco do Guaporé	40,01	50,00	19,31	19,87	21,67	22,33	20,54	21,32	21,53	22,35
São Miguel do Guaporé	50,01	60,00	16,70	17,26	18,78	19,44	17,96	18,73	18,82	19,64
Seringueiras	60,01	70,00	14,84	15,40	16,71	17,37	16,11	16,89	16,89	17,71
	70,01	80,00	13,44	14,00	15,16	15,82	14,73	15,50	15,44	16,26
	80,01	90,00	12,35	12,92	13,95	14,62	13,65	14,42	14,32	15,14
	90,01	100,00	11,48	12,05	12,99	13,65	12,79	13,56	13,42	14,23
	100,01	110,00	10,77	11,34	12,20	12,87	12,08	12,86	12,68	13,50
	110,01	120,00	10,18	10,75	11,54	12,21	11,50	12,27	12,07	12,88
	120,01	130,00	9,68	10,24	10,99	11,65	11,00	11,77	11,55	12,36
	130,01	140,00	9,25	9,81	10,51	11,17	10,57	11,35	11,10	11,92
	140,01	150,00	8,88	9,44	10,10	10,76	10,20	10,98	10,71	11,53
	150,01	Acima	8,55	9,12	9,74	10,40	9,88	10,66	10,38	11,19
VI Porto Velho	0,01	40,00	23,19	23,75	25,98	26,64	24,37	25,14	25,54	26,34
Cujubim	40,01	50,00	19,28	19,84	21,64	22,30	20,49	21,26	21,48	22,29
Guajará-Mirim	50,01	60,00	16,67	17,23	18,75	19,41	17,91	18,68	18,78	19,59
Itapuã do Oeste	60,01	70,00	14,81	15,37	16,68	17,34	16,06	16,83	16,84	17,65
Nova Mamoré	70,01	80,00	13,41	13,97	15,13	15,79	14,68	15,45	15,40	16,21
Porto Velho	80,01	90,00	12,33	12,88	13,93	14,59	13,60	14,37	14,27	15,08
	90,01	100,00	11,46	12,02	12,96	13,62	12,74	13,51	13,37	14,18
	100,01	110,00	10,75	11,30	12,17	12,83	12,03	12,80	12,63	13,44
	110,01	120,00	10,15	10,71	11,51	12,17	11,45	12,22	12,02	12,83
	120,01	130,00	9,65	10,21	10,96	11,62	10,95	11,72	11,50	12,31
	130,01	140,00	9,22	9,78	10,48	11,14	10,52	11,29	11,05	11,86
	140,01	150,00	8,85	9,41	10,07	10,73	10,16	10,92	10,66	11,47
	150,01	Acima	8,52	9,08	9,71	10,37	9,83	10,60	10,33	11,14

Fonte: Portaria nº 19 de 29 de janeiro de 2024DIOF 30/01/2024 pg.:70/71 - id. Sei! anexado 0045521494

Art. 7º - A tabela abaixo corresponde ao levantamento de custo elaborado pela Gerência de Transporte Escolar-GTE/CCTE-SEDUC, e, valor a ser repassado por município, em conformidade com as planilhas apresentadas pelas Coordenadorias Regionais - CRE's, pelos entes Municipais e pelo Caderno Técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural.

Parágrafo Único: Ratificar os dados e valores das Prefeituras relacionadas abaixo, conforme apresentado na Portaria nº 1392, de 30 de janeiro de 2024, ao tempo em que retifica os dados e valores das Prefeituras de Cacoal, Jaru e Nova Mamoré, por meio desta Portaria.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/20059
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 23/02/2024, às 13:37

Polo Regional/ Prefeitura Municipal	Dias letivos	Aluno estadual	Aluno municipal	Aluno geral	Distância diária c/ pavim (km)	Distância diária s/ pavim (km)	Distância diária percorrida (km)	Valor/km rodado pavim. (R$)	Valor/km rodado ñ pavim. (R$)	Custo médio/km rodado (R$)	Custo anual (R$)	Per capita (R$)	Custeio estadual (R$)	Custeio municipal (R$)
I Vilhena	**210**	**3.022**	**4.537**	**7.559**	**4.337,00**	**20.079,52**	**24.416,52**	**1.638,49**	**2.854,27**	**13,72**	**63.241.594,96**	**10.821,50**	**26.363.968,90**	**36.877.626,06**
Cabixi	210	235	221	456	226,00	1.418,80	1.644,80	104,87	174,99	12,25	4.094.137,75	9.913,90	2.094.624,95	1.999.512,80
Cerejeiras	210	235	211	446	657,66	1.202,00	1.859,66	207,37	218,86	14,21	4.790.260,63	11.630,06	2.540.010,79	2.250.249,84
Chupinguaia	210	367	280	647	154,60	2.274,80	2.429,40	61,85	365,11	14,54	6.758.989,23	12.582,41	3.769.898,09	2.989.091,14
Colorado do Oeste	210	171	420	591	344,90	1.438,14	1.783,04	245,98	315,35	14,71	5.307.629,28	12.541,03	1.592.356,86	3.715.272,42
Corumbiara	210	329	276	605	172,00	1.809,63	1.981,63	100,88	218,27	13,42	5.165.434,34	10.298,10	2.596.075,11	2.569.359,23
Espigão do Oeste	210	753	829	1.582	249,20	3.555,80	3.805,00	204,09	676,55	15,97	11.444.122,42	8.309,20	5.664.567,95	5.779.554,47
Pimenta Bueno	210	266	569	835	690,40	2.225,55	2.915,95	285,58	350,29	13,47	7.643.068,34	11.319,08	2.350.607,76	5.292.460,58
Pimenteiras do Oeste	210	107	68	175	394,24	1.310,80	1.705,04	82,08	108,89	10,61	3.709.588,92	22.758,73	2.334.896,95	1.374.691,97
Vilhena	210	559	1.663	2.222	1.448,00	4.844,00	6.292,00	345,79	425,96	11,49	14.328.364,05	8.086,19	3.420.930,44	10.907.433,61
II Cacoal	**210**	**5.740**	**7.163**	**12.903**	**5.431,51**	**18.387,20**	**23.818,71**	**2.812,53**	**4.254,73**	**16,12**	**71.113.044,77**	**8.390,14**	**27.858.498,46**	**43.254.546,31**
Alta Floresta do Oeste	210	637	990	1.627	230,50	3.289,30	3.519,80	88,13	614,16	15,68	10.471.649,58	8.685,06	3.601.888,18	6.869.761,40
Alto Alegre dos Parecis	210	262	982	1.244	90,00	2.835,52	2.925,52	86,57	337,19	13,97	7.606.143,45	11.561,04	1.518.004,43	6.088.139,02
Cacoal	210	2.125	1.406	3.531	1.251,40	2.015,90	3.267,30	648,18	849,84	19,30	11.566.195,62	4.943,41	6.009.306,52	5.556.889,10
Castanheiras	210	161	222	383	252,32	907,54	1.159,86	167,38	176,85	14,34	3.239.371,42	10.650,13	1.259.420,67	1.979.950,75
Ministro Andreazza	210	237	489	726	198,00	982,00	1.180,00	107,14	327,32	18,05	4.291.807,80	6.039,52	1.396.943,98	2.894.863,82
Nova Brasilândia do Oeste	210	395	791	1.186	1.316,65	1.443,24	2.759,89	507,19	533,49	15,77	8.503.371,35	7.988,56	2.768.817,84	5.734.553,51
Novo Horizonte do Oeste	210	486	397	883	312,00	1.024,00	1.336,00	195,83	207,00	14,39	3.860.572,80	5.282,94	2.122.960,60	1.737.612,20
Parecis	210	96	326	422	0,00	1.685,20	1.685,20	0,00	163,74	12,60	4.313.559,60	11.304,59	992.201,39	3.321.358,21
Primavera de Rondônia	210	188	149	337	127,90	731,70	859,60	140,75	148,15	16,05	2.514.576,12	7.613,03	1.405.280,68	1.109.295,44
Rolim de Moura	210	694	864	1.558	974,26	1.277,80	2.252,06	476,63	479,61	16,80	6.878.277,37	6.275,51	2.729.969,11	4.148.308,26
Santa Luzia do Oeste	210	176	344	520	325,78	782,53	1.108,31	143,76	152,66	13,47	3.070.002,41	6.695,28	1.046.824,28	2.023.178,13
São Felipe	210	283	203	486	352,70	1.412,47	1.765,17	250,97	264,72	15,17	4.797.517,25	20.944,67	3.006.880,78	1.790.636,47
III Ji-Paraná	**210**	**2.521**	**2.085**	**4.606**	**1.850,70**	**9.385,42**	**11.236,12**	**817,35**	**1.996,37**	**15,69**	**34.153.631,18**	**8.892,52**	**18.576.764,16**	**15.576.867,02**
Ji-Paraná	210	961	792	1.753	985,50	3.818,40	4.803,90	281,55	692,52	14,24	13.545.722,83	9.569,90	6.904.021,17	6.641.701,66
Mirante da Serra	210	336	305	641	107,80	1.258,00	1.365,80	251,40	265,19	16,14	4.277.124,39	6.971,75	2.261.154,67	2.015.969,72
Ouro Preto do Oeste	210	801	396	1.197	646,40	1.949,22	2.595,62	253,06	574,64	17,27	8.676.156,28	8.243,48	6.027.798,83	2.648.357,45
Urupá	210	246	217	463	0,00	1.440,20	1.440,20	0,00	193,42	13,82	4.048.347,87	11.238,29	2.239.077,23	1.809.270,64
Vale do Paraíso	210	177	375	552	111,00	919,60	1.030,60	31,34	270,60	17,99	3.606.279,81	8.055,46	1.144.712,26	2.461.567,55
IV Ariquemes	**210**	**6.498**	**7.444**	**13.942**	**6.215,96**	**27.661,51**	**33.877,47**	**2.505,40**	**5.665,50**	**15,46**	**99.565.876,85**	**9.408,12**	**48.431.104,71**	**51.134.772,14**
Alto Paraíso	210	302	71	373	40,00	1.695,90	1.735,90	24,57	236,45	13,86	4.807.340,37	26.464,23	4.297.273,03	510.067,34
Ariquemes	210	451	1.181	1.632	1.150,10	3.233,05	4.383,15	397,34	793,40	15,99	13.340.273,16	10.856,22	4.111.074,70	9.229.198,46
Cacaulândia	210	202	283	485	121,60	1.186,13	1.307,73	72,14	229,96	15,20	3.997.936,20	9.470,16	1.656.231,17	2.341.705,03
Campo Novo de Rondônia	210	559	562	1.121	200,50	2.211,30	2.411,80	145,04	747,25	19,08	8.846.601,33	9.076,13	4.273.146,69	4.573.454,64
Cujubim	210	532	1.015	1.547	750,38	3.193,26	3.943,64	174,24	340,63	12,88	9.907.775,42	7.076,23	3.376.784,95	6.530.990,47
Governador Jorge Teixeira	210	372	526	898	0,00	1.504,59	1.504,59	0,00	435,08	18,13	5.490.728,15	7.531,02	2.264.397,22	3.226.330,93
Jaru	210	1.272	1.101	2.373	1.294,58	2.571,72	3.866,30	598,72	692,38	16,03	11.895.544,82	6.194,69	6.994.504,13	4.901.040,69
Machadinho do Oeste	210	1.729	1.222	2.951	1.122,80	6.475,70	7.598,50	467,11	1.314,98	14,96	22.382.411,01	8.344,47	13.398.248,28	8.984.162,73
Monte Negro	210	613	497	1.110	744,00	2.498,96	3.242,96	296,67	385,19	12,99	8.544.510,62	9.387,66	4.690.013,75	3.854.496,87
Rio Crespo	210	184	304	488	560,00	1.134,60	1.694,60	197,72	186,89	13,51	4.332.343,05	10.348,54	1.594.061,27	2.738.281,78
Theobroma	210	282	682	964	232,00	1.956,30	2.188,30	131,85	303,29	14,70	6.020.412,72	9.051,60	1.775.369,52	4.245.043,20
V São Miguel	**210**	**1.955**	**1.372**	**3.327**	**1.890,28**	**5.587,07**	**7.477,35**	**703,89**	**1.033,90**	**14,64**	**20.475.769,78**	**7.899,93**	**12.582.237,62**	**7.893.532,16**
São Francisco do Guaporé	210	366	520	886	489,90	2.348,87	2.838,77	212,28	437,83	14,87	8.006.700,28	10.197,31	3.458.682,57	4.548.017,71
São Miguel do Guaporé	210	892	630	1.522	841,98	1.279,00	2.120,98	298,27	335,60	16,05	6.099.294,79	4.949,93	4.108.571,34	1.990.723,45
Seringueiras	210	697	222	919	558,40	1.959,20	2.517,60	193,34	260,47	12,70	6.369.774,71	7.961,23	5.014.983,71	1.354.791,00
VI Porto Velho	**210**	**4.855**	**2.585**	**7.440**	**3.957,64**	**15.090,72**	**19.048,36**	**1.561,96**	**2.443,26**	**14,29**	**51.669.286,55**	**9.289,83**	**34.015.703,34**	**17.653.583,21**
Guajará-Mirim	210	109	90	199	58,60	646,40	705,00	39,47	73,81	14,62	1.809.431,40	11.490,96	1.017.662,82	791.768,58
Itapuã do Oeste	210	384	311	695	70,34	2.606,72	2.677,06	235,67	250,78	12,80	6.578.000,55	15.009,29	3.640.281,36	2.937.719,19
Nova Mamoré	210	952	422	1.374	646,00	4.238,00	4.884,00	73,70	626,30	13,87	13.108.676,70	12.362,67	9.458.738,21	3.649.938,49
Porto Velho	210	3.410	1.762	5.172	3.182,70	7.599,60	10.782,30	1.213,12	1.492,37	14,74	30.173.177,90	6.779,96	19.899.020,95	10.274.156,95
Total Geral	**210**	**24.591**	**25.186**	**49.777**	**23.683,09**	**96.191,44**	**119.874,53**	**10.039,62**	**18.248,03**	**14,99**	**340.219.204,09**	**9.117,00**	**167.828.277,19**	**172.390.926,90**

Fonte: SEDUC-GTE

Art. 8º. O serviço de transporte escolar, tanto o terceirizado quanto o realizado por frota própria, deverá obedecer as condições previstas na Lei 4.426/2018, e Legislação de Transito vigente.

Art. 9º. Os veículos que atendem os alunos que utilizam o transporte escolar rural deverá estar sob cobertura de seguro, plotado com a publicidade do Programa Estadual de Transporte Escolar Ir e Vir, licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Transito e outras normas pertinentes, bem como o condutor deverá ser devidamente habilitado com o curso de condutor de transporte escolar.

Art. 10. As adesões e os repasses relacionados ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, serão firmados e calculados referente ao atendimento de 210 dias, incluindo a recuperação conforme § 1° art. 2º do Decreto n° 24.490, de 22 de novembro de 2019.

Art. 11. Os valores serão repassados em 04 parcelas de fevereiro a novembro de cada exercício, conforme Art. 3º § 3º, da Lei 4.426/2018 - Programa Ir e Vir.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/20059
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 23/02/2024, às 13:37

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI

Secretária de Estado da Educação

Protocolo 0046139351

Portaria nº 6450 de 20 de junho de 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia.

Considerando os termos do Processo administrativo nº **0029.547945/2021-13.**

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder **Licença prêmio em Pecúnia**, em conformidade com Art. 123, os § 4º e § 5º da Lei complementar nº 68/92, o(a) servidor (a) POTYARA MORAES ROCHA, matrícula 300088890, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, cargo **Professor Classe C**, no período já adquirido e não gozado, referente ao **2º quinquênio de** 14/09/2015 *à* 14/04/2022.

Registra-se,

Cumpra-se,

e

Publique-se.

ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI

Secretária de Estado da Educação

Protocolo 0029762820

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Técnico da Secretaria de Estado da Educação, torna público para conhecimento dos interessados, com fundamento na Portaria Interministerial 424/CGU/MF/MP/2016 e considerando a Análise nº 9/2023/SEDUC-GPCTE (0037915891) da Gerência de Prestação de Contas de Transporte Escolare Parecer nº 287/2024/SEDUC-GAPC (0045881296), APROVA E HOMOLOGA o valor concedido do recurso financeiro da prestação de contas a seguir:

MUNICÍPIO:	Pimenta Bueno
CONVENENTE:	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
CNPJ:	04.092.680/0001-71
CONVÊNIO/TERMO:	31/PGE/2020
ANO:	2020
PROCESSO DE CONCESSÃO:	0029.050112/2020-45
PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:	0029.071616/2021-80
VALOR CONCEDIDO:	R$ 456.055,35

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

NILSON GONÇALVES VIEIRA

Diretor Técnico da Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 8144 de 09 de outubro de 2023

Protocolo 0046194622

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Técnico da Secretaria de Estado da Educação, torna público para conhecimento dos interessados, com fundamento na Portaria Interministerial 424/CGU/MF/MP/2016 e considerando a Análise nº 381/2023/SEDUC-GPCCF (0042574850) da Gerência de Prestação de Contas de Convênios e Fomentos, e Parecer nº 340/2024/SEDUC-GAPC (0046063459), APROVA E HOMOLOGA o valor concedido do recurso financeiro da prestação de contas a seguir:

MUNICÍPIO:	Cerejeiras
CONVENENTE:	Prefeitura Municipal de Cerejeiras
CNPJ:	04.914.925/0001-07
CONVÊNIO/TERMO:	302/PGE-2018

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/20059
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 23/02/2024, às 13:37